

LEI Nº 1.548, de 27 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Geral de Servidores do Município de Amontada, 4 (quatro) vagas diretas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, que passarão a integrar a estrutura funcional da Administração Direta do Município de Amontada, vinculados à área de atividades de saúde, na forma seguinte:

I - para a região que compreende a área de Campo Grande, Olho D'Água, Cabolo, será destinada 1 (uma) vaga

II - para a região que compreende a área de Mazagão, Assentamento Tanques, Boa Esperança I e II, Cipoal, Fazenda Tanques, será destinada 1 (uma) vaga

III - para a região que compreende a área de Salgadinho, Maia, Alto do Jardim, será destinada 1 (uma) vaga

IV - para a região que compreende a área de Barreira e Mirinduba, será destinada 1 (uma) vaga

Art. 2º. Os profissionais – Agente Comunitário de Saúde - ACS – serão contratados conforme o estabelecido na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, além dos benefícios e regramentos dispostos na legislação municipal do Município de Amontada.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde de que dispõe esta Lei, são as constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 1.218, de 4 de outubro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 27 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 27 de novembro de 2023:

Lei Municipal nº 1.548, de 27 de novembro de 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de agente comunitário de saúde, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 27 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada